NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.346 DE 05/11/2001

AUTORIZA PERMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, "PERMITIR", alvará de funcionamento de Ponto de Táxi, de três unidades, aos Senhores Laudemiro Gomes de Lima e Roni Gomes de Lima, proprietários da empresa Taxi Locadora, Ponto n° 1.

Art.2° - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal permitir alvará de funcionamento de ponto de taxi aos Senhores Rildo do Nascimento e Antônio B. Nogueira.

Art.3° - A PERMISSÃO do alvará mencionados nos artigos anteriores, irá perdurar por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06(seis) meses.

Art.4° - O Poder Executivo Municipal realizará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a abertura de processo público para habilitação e preenchimento das vagas existentes, através de ato de concessão de veículos de aluguel, denominado "Táxi".

Art.5° - Os pontos a serem ocupados pelas pessoas previstas no Art. 1°, são aqueles em que encontram-se atualmente ocupados pelos mesmos.

Art.6º - Os pontos a serem ocupados pelas pessoas mencionada no Art. 2º são aqueles que se encontram atualmente vagas, devendo a Secretaria de Planejamento indicar o local de prestação de serviços.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 12 de novembro de 2001

ENG.ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 12/11/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Mun. Administração